



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio João Alves Moreira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio João Alves Moreira, INEP 23052643, em Aracoiaba, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 13035607-7	PARECER Nº 0394/2013	APROVADO EM: 09.05.2013

I - RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio João Alves Moreira, INEP 23052643, integrante da rede estadual, representada pelo diretor Francisco Auricélio Rodrigues Dias, mediante o processo nº 13035607-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição está sediada na Praça Cônego Demétrio Eliseu Lima s/n, Distrito de Vazantes, CEP: 62.752-000, Aracoiaba.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Francisco Aurélio Rodrigues, na qualidade de diretor, Registro nº 0759, e a secretária Antonia Cleidiana Assis do Nascimento, Registro nº AAA002214.

O corpo docente dessa escola é composto de dezenove professores, dos quais, três são habilitados e dezesseis, autorizados.

O regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular, está elaborado conforme a legislação vigente.

Constam no referido processo o Atestado de Segurança, expedido pelo engenheiro Fernando Guilherme Castro de Sousa Holanda, RNP nº 06196015-7, e o Atestado de Salubridade, emitido pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba.

O acervo bibliográfico é constituído de 541 (quinhentas e quarenta e uma) obras.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0394/2013

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0188/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados contidos no SISP.

Conceda-se, pois, o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio João Alves Moreira, em Aracoiaba, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2013.


ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

incluído OK

INTERESSADA: Katia Cilene Barbosa Azevedo

EMENTA: Autoriza Antonio Mateus Barbosa Azevedo a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU Nº 13035605-0 **PARECER Nº 0395/2013** **APROVADO EM: 27.02.2013**

I – RELATÓRIO

Katia Cilene Barbosa Azevedo, mediante o processo nº 13035605-0, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Médio de Irauçuba, instituição localizada na Avenida Paulo Bastos, 68, CEP: 62.620-000, Irauçuba, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor de Antonio Mateus Barbosa Azevedo, tendo em vista este ter obtido êxito no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e classificação no Sistema de Seleção Unificada – SISU/Universidade Federal do Ceará – UFC – Sobral / Curso: Engenharia Elétrica.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio de Irauçuba, em Irauçuba, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Antonio Mateus Barbosa Azevedo, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0395/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2013.

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Edgar Linhares Lima

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE